



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n 17.947.631/0001-15, estabelecida de Minas Gerais, na cidade de Antônio prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Eurípedes Carlos de Abreu, n, 66, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor WELISON SIMA DA FONSECA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 027.100.737-06 e do RG 08996700-4 -IFP – RJ residente e domicílio na rua Nossa Senhora Aparecida, n° s/n de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.948.794/0001-90, com sede na Avenida Rui Barbosa, 701, sala 201, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27.910.361, representada, neste ato por seu representante legal, Sr. Glauco Zulo Tavares de Lima, residente em Macaé/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Inexigibilidade n° 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa para realização de show musical com o artista “**Glauco Zulo**” por ocasião das festividades da tradicional festa de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 20 de junho de 2019, no Município de Antônio Prado de Minas/MG, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa para realização de show com o artista “**Glauco Zulo**” por ocasião das festividades da tradicional festa de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 20 de julho de 2019 no Município de Antônio Prado de Minas/MG, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

DA LICITAÇÃO:



Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Inexigibilidade nº 001/2019.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista e de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, como diária de alimentação, hospedagem, abastecimento do camarim, traslado ao local e carregadores.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago em parcela única.

A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes à execução deste contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

02.02.10.23.695.2302.2067– REALIZ. APOIO FEST. CIVICA/FOLC/CULTU

3.3.90.39.00– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 481

DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições correlatas.

DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:

As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da contratada, que para tanto exime a contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.

Pela inexecução dos serviços responderá a contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes e demais despesas relacionadas com as apresentações.

O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.

A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

Para o cumprimento das obrigações elencadas no caput, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;

O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.

É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do (a) ARTISTA/BANDA e equipe.

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

Da CONTRATADA:



a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica; b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

Da CONTRATANTE:

- a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados; b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

DAS PENALIDADES:

Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

DOS CASOS OMISSOS:

Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca de Eugenópolis para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 04 de julho de 2019.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Bravus Produções Artísticas Ltda.
Contratado

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF n.º _____